

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DECRETO Nº 703 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre a instituição da Política do Censo Previdenciário e a atualização contínua dos dados cadastrais dos segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes vinculados ao Poder Executivo e à Administração Indireta do Município de Francisco Beltrão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo e da Administração Indireta do Município de Francisco Beltrão, a Política do Censo Previdenciário, com vistas à atualização contínua dos dados cadastrais dos segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes vinculados à PREVBEL – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Beltrão.

Art. 2º A presente Política observará:

I – o art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004;

II – o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

III – as exigências do Programa Pró-Gestão de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, especialmente o item 3.1.6 do Manual Pró-Gestão, referente à gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Censo Previdenciário: processo de atualização de dados cadastrais dos segurados e beneficiários, realizado por recadastramento periódico ou manutenção contínua, conforme cronograma definido ou a qualquer tempo;

II – a atualização compreende, também, dados funcionais e remuneratórios a serem utilizados nas avaliações atuariais, de responsabilidade dos setores operacionais do Município e da PREVBEL.

Art. 4º O recadastramento é obrigatório para:

I – servidores ativos vinculados à PREVBEL, ocupantes de cargos efetivos, a cada cinco anos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

II – aposentados e pensionistas, por meio de prova de vida anual e recadastramento conforme cronograma do exercício.

Art. 5º O recadastramento será realizado no período de 03 de novembro a 14 de novembro de 2025, observando-se as disposições do Art. 4º deste Decreto.

Art. 6º São objetivos do recadastramento:

I – verificar a regularidade no recebimento de benefícios;

II – evitar fraudes e pagamentos irregulares;

III – dar celeridade à concessão de benefícios de pensão;

IV – consolidar a base cadastral do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 7º A não realização do recadastramento implicará no bloqueio do pagamento do benefício até sua regularização.

Art. 8º A divulgação será realizada por meio das redes sociais oficiais e dos canais eletrônicos do Município de Francisco Beltrão, incluindo o site institucional, o correio eletrônico, o aplicativo WhatsApp, mensagem no contracheque e outros meios oficiais de comunicação.

Art. 9º O recadastramento ou a manutenção contínua para servidores ativos será digital, por meio de formulário no portal do Município, podendo ser presencial em situações excepcionais.

Art. 10. Para aposentados e pensionistas, o recadastramento e a prova de vida serão realizados anualmente, preferencialmente por instituição financeira credenciada, ou conforme resolução específica de cada exercício.

Art. 11. Informações falsas ou divergentes sujeitam o servidor à responsabilização criminal e ao ressarcimento de valores indevidos.

Art. 12. Não será aceito recadastramento por procurador, exceto quando realizado por pais, guardião, apoiador, curador ou tutor legalmente constituído, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Art. 13. Os documentos dos representantes legais deverão estar atualizados e vinculados ao beneficiário, podendo ser apresentados digitalmente ou por meio de processo formal.

Art. 14. Alterações de representantes legais terão efeito somente após análise completa pela PREVBEL e pelo Departamento de Recursos Humanos, sem bloqueio de pagamentos durante o processo de verificação.

Art. 15. Servidores ativos, aposentados e pensionistas poderão realizar atualização cadastral a qualquer tempo, por meio da manutenção contínua, via formulário digital.

Art. 16. Durante a manutenção contínua, o servidor poderá incluir, manter ou excluir dependentes previdenciários e enviar documentos para fins de Imposto de Renda.

Art. 17. A manutenção contínua dispensa o recadastramento obrigatório do exercício em andamento.

Art. 18. A prova de vida será anual, preferencialmente por instituição financeira credenciada, ou conforme resolução anual.

Art. 19. São alternativas de comprovação:

- I – atendimento presencial com documento oficial com foto;
- II – declaração autenticada em embaixada ou tabelionato, para residentes no exterior;
- III – visita domiciliar ou vídeo chamada para beneficiários impossibilitados de locomoção;
- IV – atestado de permanência carcerária, para beneficiários detidos.

Art. 20. Após o recadastramento, os servidores ativos serão analisados pelo Departamento de Recursos Humanos e os aposentados e pensionistas pela PREVBEL.

Art. 21. Os procedimentos observarão as seguintes etapas:

- I – sem alterações, o processo será automaticamente concluído;
- II – havendo alterações, a documentação será validada individualmente;
- III – pensionistas que perderem requisitos legais terão os benefícios cessados;
- IV – valores recebidos indevidamente serão encaminhados à Procuradoria Jurídica para restituição.

Art. 22. O bloqueio do pagamento ocorrerá:

- I – quando aposentados e pensionistas não realizarem o recadastramento dentro do prazo estipulado, sendo o pagamento automaticamente bloqueado até a regularização;
- II – independentemente do recadastramento anual, em caso de constatação de óbito do beneficiário em bases cadastrais oficiais;
- III – na hipótese de não atendimento às exigências documentais ou de ausência de esclarecimentos solicitados, até manifestação do interessado e regularização da pendência.

Art. 23. O bloqueio será mantido por até seis meses; caso não haja regularização, os valores serão recolhidos ao fundo previdenciário.

Art. 24. O Município, por meio do Departamento de Recursos Humanos e da PREVBEL, assegurará a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2014 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 25. Órgãos públicos e empresas privadas que tratem dados do Município deverão adotar medidas adequadas de segurança e sigilo.

Art. 26. O recadastramento do segurado que acumule aposentadoria e pensão será realizado na condição de aposentado.

Art. 27. Pensionistas que também sejam servidores ativos deverão realizar o recadastramento normalmente.

Art. 28. É de responsabilidade dos servidores ativos, aposentados e pensionistas acompanhar, por meio dos canais de comunicação informados, as solicitações encaminhadas pelo órgão gestor, tais como:

- I – pedido de complementação de documentos;
- II – notificação de rejeição de documentos considerados incorretos, incompletos ou ilegíveis;
- III – comunicação sobre a conclusão do processo de recadastramento.

Art. 29. O não atendimento às solicitações de envio, complementação ou correção de documentos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, implicará no bloqueio do pagamento, que permanecerá suspenso até o cumprimento integral da exigência.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão – PR, em 20 de outubro de 2025.

**ANTONIO PEDRON**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
HALLYNNE SPADA



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 22/10/2025 - Edição número 16.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.